



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Setor de Contabilidade e Finanças - SCF

PARECER CONTÁBIL Nº 003/2024

Processo Legislativo nº 171/2024

SPC nº 111/2024

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 010/2024: Dispõe sobre redução das alíquotas de todas as classes constantes do Anexo I, da Lei Ordinária nº 048/2002, alterada pela Lei Ordinária nº 306/2010, pela Lei Ordinária nº 466/2013, pela Lei Ordinária nº 635/2017 e pela Lei Ordinária nº 656/2018.

1. Proposição

Foi solicitado ao Setor de Contabilidade e Finanças desta Casa de Leis para apresentar o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, visto que o referido estudo constitui a apuração no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro, a fim de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 010/2024 proposta pela mesa em cumprimento aos Arts. 12 e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF 101/2000.

2. Análise

Esta análise tem como atribuição emitir parecer contábil sobre a redução das alíquotas da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, ficando reduzidas em 30%, conforme Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 010/2024, com objetivo de demonstrar melhor transparência e fidedignidade nos valores apurados em relação aos limites legais. Além disso, trata de um levantamento geral das despesas anuais para prestação de serviços de iluminação pública. Ainda, visa obedecer aos termos dos arts. 12 e 14, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Dito isso, faço as seguintes considerações:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Setor de Contabilidade e Finanças - SCF

Considerando que este Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 010/2024 tem o intuito de reduzir em 30% as alíquotas de todas as classes constantes no Anexo I, da Lei Ordinária nº 048/2002, alterada pela Lei Ordinária nº 306/2010, pela Lei Ordinária nº 466/2013, pela Lei Ordinária nº 635/2017 e pela Lei Ordinária nº 656/2018, consta a ausência do estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Poder Executivo.

Considerando que o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 010/2024 trata de matéria que afeta diretamente o orçamento do município, no que tange a renúncia de receita a elaboração do estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro somente poderia ter sido instituída pelo Executivo, conforme o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Considerando ainda que o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 010/2024 trata de renúncia de receita do orçamento do município, a elaboração do estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro deve estar acompanhada de medidas de compensação, conforme o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Setor de Contabilidade e Finanças - SCF

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Conforme Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 010/2024 encaminhado a Comissão Permanente, esta Contadora apresenta os argumentos legais que impedem a elaboração do estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Executivo e na elaboração de medidas de compensação, tendo como base suas competências e atribuições.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Alfredo Chaves - ES, 16 de julho de 2024.

DEBORA FONSECA GONÇALO NEVES FABIANO
Contadora da Câmara
CRC-ES: 19.526/O-9

